

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 542/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autuo a  
presente reclamação apresentada por LOURIVALDO COELHO DE  
LIMA contra  
JOSÉ SILVEIRA MACIEL

  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio, salário, férias prop., 13º sal. prop.,  
sal.-fam., FGTS, salário em dobro.

Diá 10.10.72  
Hora 14.30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
ALF

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 542/72  
Em 28 / 09 / 72

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 19 72  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de  
Montenegro, o Sr. LOURIVALDO COELHO DE LIMA  
(Reclamante)  
Motorista Casado Brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Timbaúva, Rua Antonio Lisboa, s/nº, perto do Bar portador da C.P. — N.º  
Deus te ajude  
Série MACIEL e apresentou a seguinte reclamação contra JOSE SILVEIRA  
MACIEL Transporte  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Rua Ernesto Zietlow, nº 823 - Vila Santo Antônio.  
(Rua e número)

### Declarou:

Que prestou serviços profissionais à Reclamada, neste mês, do dia quatro (4) ao dia vinte e oito (28);  
Que desempenhou o cargo de Motorista;  
Que não foi combinado que salário teria, nem se seria mensalista ou se seria pago por outra forma;  
Que o Reclamado vendeu o caminhão em que trabalhava, dispensando o Reclamante, por este motivo,

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

- a) Aviso prévio
- b) Salário do mês de setembro (25 dias)
- c) Férias proporcionais
- d) 13º salário proporcional
- e) Salário-família (4 quotas)
- f) F.G.T.S.
- g) Pagamento do salário em dobro se não for efetuado no dia da audiência.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia dez (10) de outubro do corrente ano, às quatorze e trinta (14,30) horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas

estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo.

*Lourivaldo Coelho de Lima*  
LOURIVALDO COELHO DE LIMA  
RECLAMANTE

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
à Rede, através do Sr. Cf. de Justiça  
Dou fé.

Montenegro, 28 de 09 de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 542/72

NOTIFICAÇÃO

SR. JOSÉ SILVEIRA MACIEL - Rua Ernesto Zietlow, 823 - Vila Santo Antônio - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LOURIVALDO COELHO DE LIMA

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari, esq. Sr. Flores, n.º \_\_\_\_\_, no dia dez 10 ) do mês de outubro/72, às quatorze e trinta 14,30 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;


Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Termo de Reclamação.**

Montenegro, 28 de setembro de 19 72.

04-10-72

\* José Silveira Maciel  
(Analfabeto)

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
muj

PROCESSO Nº 542/72

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 15,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOURIVALDO COELHO DE LIMA, reclamante, JOSÉ SILVEIRA MACIEL, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salário, férias, 13º salário, salário família, FGTS. Presentes as partes. Dispensada a leitura da inicial, e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que improcedia a reclamatória, uma vez que o reclamante jamais foi seu empregado. O que houve foi uma empreitada sobre venda de rapaduras e m uma caminhoneta velha que não chegou a funcionar por mais de 3 dias, tanto que a mesma foi trocada por uma carroça. Pelos dias trabalhados pagou ao reclamante R\$45,00, passando ele, declarante, a vender rapaduras como ambulante e de ba laio na mão. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$50,00, contra recibo de plena e geral quitação, admitindo-se a inexistência de relação de emprego. Custas de R\$ 5,00, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Lourivaldo Coelho de Lima*  
Reclamante

*Jose Silveira Maciel*  
Reclamado

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



5  
fmy

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 15,40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LOURIVALDO COELHO DE LIMA e o Reclamado JOSÉ SILVEIRA MACIEL e por éste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros.  
\* \* \* \* \*)  
relativa a o principal nos autos do proc. 542/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por éste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado éste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
p/ Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante



Reclamado

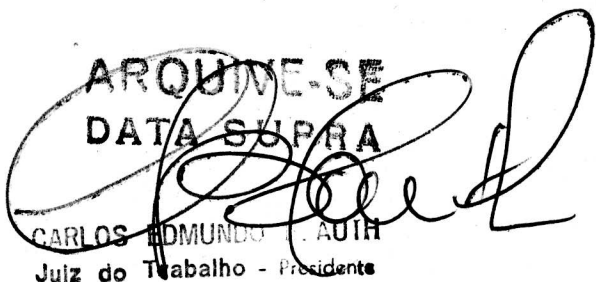
**CONCLUSÃO**

Em esta data, faço estes autos conclusivos em Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 10/10/72



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO A. AUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA